

Programa de Apoio à Fixação de Jovens Famílias



*Orvalho
Jovem*



www.jf-orvalho.pt

Introdução

Constatando-se que a Freguesia de Orvalho vem sofrendo, ao longo das últimas décadas, uma progressiva diminuição e envelhecimento da sua população residente.

Reconhecendo a extrema dificuldade em fixar jovens, pela inexistência de ofertas de emprego e de uma economia sustentável.

A ausência desde décadas, de uma verdadeira política nacional de desenvolvimento para o interior do País, tem vindo a contribuir para, entre outros fenómenos não menos graves, acelerar o envelhecimento das suas populações e o conseqüente despovoamento. As conseqüências derivadas do fenómeno do despovoamento, com as suas conseqüências sociais, económicas, no nosso caso, pela localização no interior do País, que tem vindo a preocupar a Junta de Freguesia de Orvalho e os seus decisores políticos.

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema urgente e preocupante, particularmente em tantas regiões situadas no interior do país, tal como a nossa Freguesia. Esse decréscimo tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com conseqüências negativas no nosso desenvolvimento económico.

Perante este cenário menos positivo, é cada vez mais imprescindível a intervenção dos órgãos de soberania no âmbito da acção social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população num território com tendência para o despovoamento, a Junta de Freguesia de Orvalho pretende implementar medidas de incentivo à natalidade e à fixação de jovens casais.

Neste contexto, devidamente enquadrado na linha de acção estratégica que vem sendo desenvolvida, impõe-se a definição e conseqüente divulgação de um programa de apoio à fixação de jovens famílias na certeza de que mais pessoas significará mais capacidade criativa, mais espírito empreendedor e, conseqüentemente, mais e melhor desenvolvimento.

Regulamento de apoio à Fixação de Jovens Famílias

Artigo 1º

Objecto

Programa “Orvalho Jovem” visa contribuir para a fixação e atracção de novas famílias através da criação de um conjunto de incentivos concretos.

Artigo 2º

Modalidades

O Programa “Orvalho Jovem” será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à 1ª Infância.
- b) Apoio à Habitação.

Artigo 3º

Destinatários

1. São abrangidos pelo Programa “Orvalho Jovem” todas as famílias que:
 - a) Residam na área da Junta de Freguesia do Orvalho, residir pressupõe habitação própria, ou aluguer.
 - b) Tenham idade até 35 anos, inclusive, à data da efectivação do direito aos apoios previstos no presente regulamento;
2. O limite de idade previsto na alínea anterior pode não ser cumprido por um dos elementos do casal, desde que a média de idades do casal não ultrapasse os 70 anos.
3. O limite de idade estabelecido na alínea b) não se aplica à modalidade de Apoio à 1ª Infância.
4. A prova de residência é feita no acto de requerer o apoio, mediante comprovativo de inscrição no recenseamento eleitoral, declaração emitida pela respectiva Junta de Freguesia e cópias do Bilhete de Identidade e do Número de Contribuinte Fiscal.

Artigo 4º
Apoio à 1ª Infância

1. Será atribuído um subsídio de 1500 euros, repartido por três fases, durante os três primeiros anos de vida da criança:
 - a) Ao nascimento – 500€;
 - b) Ao 1ºano de vida – 500€;
 - c) Ao 2ºano de vida – 500€.
2. Este apoio é extensivo às crianças com idade até aos três anos cujos agregados familiares se fixem na freguesia.
3. A atribuição do apoio constante do número anterior cessa logo que a família deixe de residir na área da freguesia.

Artigo 5º
Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria soa instituídos os seguintes apoios:

1. Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 2500,00€, dividida em duas tranches de 1250,00€, a pagar do seguinte modo:
 - a) A primeira quando da emissão da respectiva licença de construção;
 - b) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.
2. Na aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação de 2500,00€, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

Artigo 6º
Garantia

1. O registo dos imóveis objecto do apoio previsto neste regulamento conterà obrigatoriamente cláusulas de não alienabilidade no prazo de 5 anos.
2. O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada indivíduo.

3. O incumprimento do prazo fixado no número 1 obriga o beneficiário a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido, acrescido da respectiva correcção monetária.

Artigo 7º
Candidatura

1. A concessão dos apoios previstos no presente regulamento depende de pedido do Beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços da Junta de Freguesia.
2. A decisão dos pedidos de apoio é competência da Junta de Freguesia do Orvalho.

Artigo 8º
Suspensão dos apoios

1. A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos no decurso do processo de candidatura implica a imediata suspensão do apoio e a reposição das importâncias despendidas pela Junta, ate à data em que se comprove o incumprimento, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.
2. A prestação de apoio referida no presente Regulamento não é acumulável com qualquer outro apoio social do mesmo teor atribuído pela Câmara Municipal de Oleiros ou outra entidade paralela.

Artigo 9º
Vigência

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado a partir do dia 1 de Fevereiro de 2009.

Fevereiro de 2009 – O Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Jorge Brás